

OF. PRES. n° 928/2022

São Paulo, 16 de dezembro de 2022.

À
GOL LINHAS AÉREAS S.A.
ILMO SR. CELSO GUIMARÃES FERRER JUNIOR
Presidente
E-mail: cgfjunior@voegol.com.br

ILMO SR. CMTE. DANILO ANDRADE
Diretoria de Operações
E-mail: dmandrade@voegol.com.br

Assunto: Conteúdo dos Boletins - mudanças operacionais sem realização de treinamento específico

Prezados,

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n°. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, endereço eletrônico juridico@aeronautas.org.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Henrique Hacklaender Wagner, vem a Vossas Senhorias expor o quanto segue:

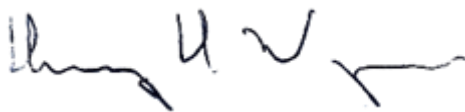
1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas¹.
2. Tomamos conhecimento, por meio de denúncias, que a Gol estaria emitindo grande volume de comunicados aos pilotos, por meio do sistema denominado “GOLDOCS”, no que se incluíam “boletins que envolvem questões operacionais”.
3. Segundo narrado, referidos boletins apresentam conteúdo significativo, de leitura obrigatória pelos tripulantes, com controle de acesso e datas-limite para conclusão de leitura e consequente execução.
4. Consta também da narrativa que o dito material trata de temas extremamente sensíveis à segurança operacional, a exemplo do “Boletim Operacional OPT”, divulgado recentemente, que abarca mudanças nos procedimentos de cálculos de performance de pouso e decolagem.

¹ Constituição Federal, Artigos 8° e 10, *in verbis*:

Art. 8° É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

5. Ocorre que, da leitura do boletim, infere-se que este tipo de alteração operacional exigiria treinamento mais detalhado, em curso específico, que deveria ser agendado em escala de trabalho, com intuito de otimizar a recepção das novas informações e, essencialmente, evitar qualquer prejuízo aos níveis de segurança de voo por eventual equívoco na aplicação de referidas alterações.
6. Salienta-se que o conteúdo dos boletins deveria ser meramente informativo, para simples ratificação de informações melhor sedimentadas por outros meios. Os boletins, a princípio, não podem ter caráter de curso ou treinamento.
7. Ademais, a exigência de dedicação ao labor em períodos que deveriam ser de repouso ou folga - que geram aumento na produtividade do piloto, já que este utiliza seu tempo livre para leitura de conteúdo que deveria constar de treinamento específico - mostra-se como conduta atentatória não somente da segurança de voo, mas a relação de trabalho em si.
8. Sabe-se que a Lei do Aeronauta, em seu artigo 26, inciso II, determina a obrigatoriedade de publicação em escala ou convocação para quaisquer cursos e treinamentos. Por sua vez, o artigo 41, inciso IV, da mesma lei, determina que cursos (inclusive à distância), treinamentos e reuniões, sejam devidamente computados dentro da jornada de trabalho dos tripulantes.
9. Não bastasse, a CCT da Aviação Regular, na sua cláusula 3.2.2, dispõe sobre “Cursos e Reuniões Obrigatórios”, impondo que “quando realizados fora do horário normal” devem ter “seu tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário”.
10. Desta forma, as propostas de alterações procedimentais como as do referido boletim deveriam ser reprogramadas como “curso” ou “treinamento”, ainda que realizados virtualmente, e deveriam ser consideradas como atividades integrantes das jornadas dos tripulantes, com previsão de início e término em escalas de trabalho, para a adequada programação dos aeronautas e o devido cômputo das horas de trabalho.
11. Por todo o exposto, o SNA notifica V. Sa. para apresentar esclarecimentos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento do presente ofício.
12. Com protestos de distinta consideração, consignamos o agradecimento pela atenção dispensada.

Cordialmente,



Henrique Hacklaender Wagner
Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas